



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2015

O Prefeito do Município de Pinhalão, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura nº 01/2015 e demais disposições legais aplicáveis, o PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO aberto pelo Edital nº 01/2015, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **RETIFICADA** a tabela 15.1 do EDITAL DE ABERTURA no que se refere à descrição e pontuação da **AValiação DOS TITULOS** conforme segue:

Onde se Lê:

TABELA 15.1

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Certificado de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo a que concorre . Também será aceita a declaração de conclusão de curso de doutorado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	5,00 (por título)	5,00
02	Certificado de curso de pós-graduação em nível de Mestrado (título de mestre) na área do cargo a que concorre . Também será aceita a declaração de conclusão de curso de mestrado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	3,00 (por título)	3,00
03	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo a que concorre . Também será aceita a declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	1,00 (por título)	2,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

Leia-se:

TABELA 15.1

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga mínima de 360 h/a na área da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área da Educação, desde que acompanhada de histórico escolar.	4,00 (por título)	4,00
02	Certificado de Curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga mínima de 360 h/a na área de Educação Infantil. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área da Educação Infantil, desde que acompanhada de histórico escolar.	4,00 (por título)	4,00
03	Certificado de Curso de Ensino Médio Profissionalizante-Magistério. Também será aceita a declaração de conclusão de curso de Ensino Médio-Magistério, desde que acompanhada de histórico escolar.	2,00 (por título)	2,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

Art. 2º Fica **RETIFICADO** o sub item 15.14.1 do EDITAL DE ABERTURA no que se refere a descrição e pontuação da **AValiação DOS TITULOS** conforme segue:

Onde se Lê:

15.14.1 Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação do requisito exigido para o cargo. Caso o candidato possua mais de um título de graduação/especialização, mestrado e doutorado que seja considerado como requisito do cargo, um título de graduação/especialização será considerado como requisito do cargo e os demais títulos serão pontuados até o limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela 15.1. O candidato deverá apresentar, além do título que pretende pontuar, o título de graduação/especialização referente ao requisito do cargo, quando for o caso.

Leia-se:

15.14.1 Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação do requisito exigido para o cargo. Caso o candidato possua mais de um título de graduação/especialização, que seja considerado como requisito do cargo, um título de graduação/especialização será considerado como requisito do cargo e os demais títulos serão pontuados até o limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela 15.1. O candidato deverá apresentar, além do título que pretende pontuar, o título de graduação/especialização referente ao requisito do cargo, quando for o caso.

Art. 3º Fica **RETIFICADO** o sub item 15.14.2 do EDITAL DE ABERTURA no que se refere a descrição e pontuação da **AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS** conforme segue:

Onde se Lê:

15.14.2 Os títulos de graduação, especialização, mestrado e doutorado serão comprovados mediante Diploma de Conclusão de Curso. Também serão aceitos Certificados/Declarações de Conclusão de Curso, expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, nos quais conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação ou a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

Leia-se:

15.14.2 Os títulos de graduação, especialização, serão comprovados mediante Diploma de Conclusão de Curso. Também serão aceitos Certificados/Declarações de Conclusão de Curso, expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, nos quais conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação ou a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

Art. 4º Fica **RETIFICADO o item 4.1 alínea** do EDITAL DE ABERTURA no que se refere à requisito para a posse no cargo conforme segue:

Onde se Lê:

a) ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos da legislação pertinente;

Leia-se:

a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;

Art. 5º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pinhalão, 30 de Março de 2015.

Claudinei Benetti
Prefeito Municipal